

D I N I S
L U C A S
&
A L M E I D A
S A N T O S

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM

NewsLetter

24.03.2020



24.03.2020

Manual Rápido de Direitos e Deveres | Esclarecimentos e respostas a FAQ'S

Leis aplicáveis

Está em vigor a Lei n.º 1-A/2020, de 19.03.2020 (adiante referida como a Lei), que aprovou novas medidas de **cariz excepcional** para a pandemia COVID-19, e bem assim ratificou o DL n.º 10-A/2020, de 13.03, através do qual o Governo já havia aprovado um conjunto de medidas excecionais e temporárias em alguns setores de atividade económica e ainda, naquilo que mais nos interesse para este Manual, medidas destinadas a estabelecer o distanciamento social e o isolamento profilático.

A Lei suprarreferida vem impor mais medidas excecionais e temporárias com o objetivo de enfrentar a pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente patogénico causador da doença COVID-19.

A Lei incide sobre várias matérias relevantes para o dia a dia dos cidadãos nomeadamente sobre a **suspensão de prazos judiciais, administrativos e fiscais**, sobre o funcionamento de órgãos das autarquias locais e órgãos administrativos colegiais em geral e sobre **contratos de arrendamento**.

Ademais, a Lei produz efeitos desde 12.03.2020.

24.03.2020

Medidas impostas pela Lei

1. Simplificação da burocracia administrativa na adoção de medidas no combate ao vírus.

A Lei, entre outras medidas, veio determinar a isenção de visto do tribunal de contas para várias operações e decisões administrativas que careceriam legalmente desse visto, em particular para a celebração de contratos que se encontrem abrangidos pelo DL n.º 10-A/2020, de 13.03 – ou seja, e que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19.

Esta medida visa poupar tempo na concretização de contratos entre o Estado (em sentido amplo) e terceiros, para que aquele consiga agir de forma mais rápida

2. Suspensão prazos e diligências judiciais.

A Lei determinou a aplicação do regime das férias judiciais a todos os atos processuais dos tribunais, incluindo tribunais judiciais, tribunais arbitrais, Ministério Público e julgados de paz.

Este regime excecional de férias aplica-se também, devidamente adaptado a todos os procedimentos que devem decorrer nos **cartórios notariais e nas conservatórias**.

24.03.2020

Perguntas Frequentes



1) Tenho escritura marcada para celebração do contrato de compra e venda de acordo com o contrato promessa de compra e venda, o que fazer?

Uma vez que foi decretado o encerramento de todos os estabelecimentos abertos ao público, os cartórios encontram-se encerrados não será possível pelo que se a escritura esta agendada para ser outorgada em cartório não será possível realizar a mesma.

Os advogados assim como os solicitadores poderão proceder á realização de documentos autênticos de compra e venda, desde que respeitem todas as orientações da DGS e não coloquem em risco nenhum dos intervenientes.

2) Tendo em conta que a data estava prevista no contrato promessa, o facto da não outorga a escritura implicará o incumprimento do contrato?

Não pelo facto de se tratar de um incumprimento não imputável ao outorgante não se considera, durante o período que vigorar a medida, incumprimento do contrato devendo a escritura ser reagendada.

24.03.2020

O regime de férias aplica-se ainda, devidamente adaptado a todos os processos e procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares.

De salientar que este regime aplica-se, ainda, aos prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares, mormente aqueles referentes aos atos de interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico ou outros procedimentos de idêntica natureza, bem como aos prazos para a prática de atos no âmbito dos mesmos procedimentos tributários.

Muito embora, em nossa opinião, a redação da Lei não nos parece ter sido a melhor quanto ao regime de suspensão nos processos urgentes, parece resultar que também nos processos urgentes ocorre a suspensão dos prazos, exceto se tecnicamente for viável, a admissão da prática de quaisquer atos processuais e procedimentais através de meios de comunicação à distância adequados;

A Lei admite apenas a realização presencial dos atos e diligências urgentes em que estejam em causa direitos fundamentais, designadamente diligências processuais relativas a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente, e diligências e julgamentos de arguidos presos. Mas mesmo nestes casos, só são admissíveis desde que a sua realização não implique a presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde, e de acordo com as orientações fixadas pelos conselhos superiores competentes.

De forma a acautelar que a delonga dos processos dê azo à caducidade ou prescrição a Lei determinou a **suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos**, e estendeu os prazos regra pelo período de tempo em que vigorar a situação excepcional.

Finalmente, **a Lei suspendeu todas as ações e procedimentos especiais de despejo, bem como os processos para entrega de coisa imóvel arrendada**, quando o arrendatário, devido à decisão do Tribunal a proferir, possa ser colocado em **situação de fragilidade por falta de habitação própria**.

24.03.2020

Perguntas Frequentes

1) O meu arrendatário deixou de pagar as rendas há três meses, posso instaurar ação de despejo?

entendemos que não está vedada a possibilidade de dar entrada de ação de despejo com fundamento na falta de pagamento de rendas, o que sucede é que os prazos estão suspensos em virtude do regime das férias judiciais. O que está suspenso é o efeito das denúncias dos contratos de arrendamento (habitacionais e não habitacionais).

As ações e procedimentos de despejos só estão suspensos se se tratar de contrato para fins habitacionais e se o arrendatário ficar em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

2) Tenho pendente ação de despejo, está previsto na Lei quando as ações de despejo prossigam os seus termos?

Uma vez que não se trata de processos de natureza urgente estão suspensos enquanto vigorar o período de suspensão dos prazos.

Só estão suspensas as ações de despejo na hipótese de o arrendatário ficar em situação de fragilidade por falta de habitação própria.

3) Estas ações de despejo aplicam-se a contratos habitacionais e também aos contratos não habitacionais?

As ações de despejo apenas estão suspensas se o arrendatário ficar em situação de fragilidade por falta de habitação própria, **pelo que este regime apenas se aplica aos contratos de arrendamento para fins habitacionais..**

24.03.2020

Perguntas Frequentes

4) Posso denunciar o meu contrato de arrendamento?

Durante o período em que estiverem em vigor estas medidas, **não produzem efeitos as denúncias dos contratos de arrendamento**, tanto habitacionais como não habitacionais, efetuadas pelos Senhorios, pelo que nenhum contrato de arrendamento terá o seu termo, em virtude de denúncia pelo Senhorio, neste período. Por outro lado, as denúncias efetuadas pelos arrendatários, produzem efeitos.

5) Nos termos da Lei, se um estabelecimento estiver encerrado por mais de um ano, é legítimo ao senhorio instaurar a respetiva ação de despejo, face à atual situação, o tempo de encerramento dos estabelecimentos por determinação governamental suspende o período de um ano?

É nosso entendimento que sim, ou seja, para além do período de 12 meses haverá que acrescentar o período que, por imposição governamental, os estabelecimentos estiverem encerrados.

6) É legítimo aos arrendatários deixarem de pagar a renda durante o período do estado de emergência?

Uma vez que as alterações legislativas não versaram sobre a obrigação de pagamento das rendas, entendemos que **esta obrigação se mantém**, pelo que **não é legítimo o não pagamento das rendas neste período**.

7) Poder-se-á aplicar a norma que determina a multa de 20% para pagamento da renda em atraso?

Na ausência de qualquer disposição em contrário, continua a aplicar-se a penalização de 20% decorrente da mora no pagamento de qualquer renda. De salientar que este regime manifestamente excecional não tem data prevista para a sua cessação e só cessará em data a definir por Decreto-Lei.

24.03.2020

Manual Rápido de Direitos e Deveres | Esclarecimentos e respostas a FAQ'S

Poder Local

A lei determinou um alargamento dos prazos para realização das reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e estabeleceu que a obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias, e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, fica suspensa até 30.06.2020, não obstante a sua gravação e disponibilização no sítio eletrónico da autarquia, sempre que tal seja, tecnicamente, viável.

A Lei permite que as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais sejam realizadas por videoconferência ou por outro meio digital, desde que se encontrem reunidas as condições técnicas para o efeito.

Órgãos Colegiais de entidades públicas ou privadas

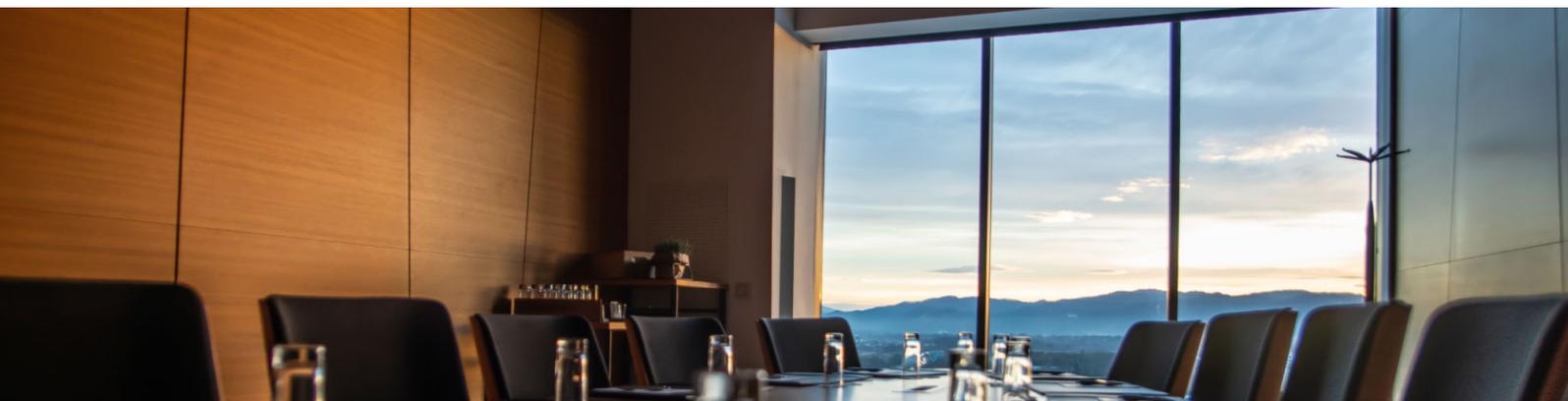
A Lei determina que a participação dos membros de órgãos colegiais de entidades públicas e privadas nas respetivas reuniões por meios telemáticos não pode obstar ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita ao quórum e a deliberações, devendo, porém, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

Prevalência de normas

De salientar que a Lei e o DL n.º 10- A/2020, de 13.03 prevalecem sobre quaisquer outras normas legais, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário, nomeadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado, sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela Lei a órgãos de soberania de carácter eletivo.

24.03.2020

Perguntas Frequentes



1) Preciso de realizar uma Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da qual sou sócio gerente para deliberar sobre alteração do pacto social. Como fazer?

A Lei permite que a Assembleia Geral de sócios seja feita por meio de teleconferência o outro meio telemático desde que isto fique registado em ata.

Aconselha-se que o Presidente da Mesa, previamente, à abertura de trabalhos comunique com os sócios que estejam em teleconferência para enviar email ou sms indicando que estão presentes e que tem conhecimento da ordem de trabalhos.

Após a deliberação, deverá ser feita uma ata com a deliberação indicando expressamente quem votou a favor e votou contra e quais as deliberações tomadas.

Poderá enviar a ata para o seu assessor jurídico para proceder aos procedimentos necessários para fazer o registo por via eletrónica no site do portal da empresa.

2) Até quando é possível realizar a Assembleia Geral de prestação de contas anuais, cujo prazo legal é para dia 30.03.2020?

É possível convocar as Assembleias Gerais ordinárias até dia 30/06/2020.

24.03.2020

Medidas excecionais estabelecidas na lei para atenuar a pandemia na economia

A Nas relações entre particulares:

a) elimina-se custo de pagamento por cartões sem necessidade de estabelecimento de valor mínimo;

b) estão aprovadas pelo Governo novas linhas de crédito para as empresas com um período de carência até ao final do ano e amortizadas em 4 anos. A linha de crédito é para as empresas atingidas.

Este novo pacote de medidas junta-se à linha de apoio para as empresas no valor de 200 milhões de euros e ao pagamento de parte do salário de trabalhadores em lay-off, sendo assegurado em 2/3 da retribuição bruta, até um máximo de 1905 euros. **Do valor pago, 70% é assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.**

Perguntas Frequentes

1) O meu Salário é de 1.000€ líquido, quanto vou receber se a minha entidade empregadora for para “Lay Off”?

A remuneração líquida será reduzida a 2/3, ou seja, a 666€, sobre o qual incidirão os descontos legais. Para um exemplo de um trabalhador casado, com dois filhos representará uma redução líquida de 215,67€, e para um trabalhador solteiro sem filhos, uma perda líquida de 180,67€.

2) O meu salário é de 3.000€ líquido quanto vou receber se a minha entidade empregadora for para “Lay Off”?

A remuneração líquida será reduzida a 3 remunerações mínimas garantidas, ou seja, 1.905€, por ser este o valor máximo que o trabalhador receberá numa situação de lay off.

3) O meu salário é de 750,00€ líquido quanto vou receber se a minha entidade empregadora for para “Lay Off”?

A remuneração líquida será reduzida a 1 remuneração mínima garantida, ou seja, 635€, por ser este o valor mínimo que o trabalhador receberá numa situação de lay off.

24.03.2020

Medidas excecionais estabelecidas na lei para atenuar a pandemia na economia

A Nas relações entre particulares:

Lay Off

O Lay off é uma medida que tem de se mostrar indispensável para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção dos postos de trabalho e consiste na redução temporária dos períodos normais de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho efetuada por iniciativa das empresas, durante um determinado tempo, devido a:

- Motivos de mercado;
- Motivos estruturais ou tecnológicos;
- Catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa.

Foram determinados procedimentos mais simples para o recurso ao Lay off para combater os efeitos do novo coronavírus e das medidas de contenção.

24.03.2020

Medidas excecionais estabelecidas na lei para atenuar a pandemia na economia

B Nas relações entre o particular/empresa e a AT e Segurança Social:

- a)** A lei prevê a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo das empresas “abrangidas por qualquer uma das medidas previstas na portaria” que foi aprovada para fazer face à epidemia;
- b)** Flexibilização do pagamento de impostos para empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. Restantes empresas ou trabalhadores independentes, quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média de três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

Esta medida aplica-se a que impostos?

- IVA nos regimes mensal e trimestral;
- A entrega ao Estado das retenções na fonte de **IRS**;
- A entrega ao Estado das retenções na fonte de **IRC**.

De que maneira?

- ou o pagamento fracionado em **três prestações mensais sem juros**;
- ou o pagamento fracionado em **seis prestações mensais sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três**;
- as contribuições para a Segurança Social **devidas entre março e maio que se vençam respetivamente em abril, maio e junho de 2020** serão reduzidas em um terço, no segundo trimestre do ano.
- O **valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do terceiro trimestre de 2020** em termos similares às prestações relativas aos impostos.
- Esta medida aplica-se de **forma imediata às empresas até 50 trabalhadores**; as empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este regime caso tenham verificado quebras no volume de negócios superior ou igual a 20% (que devem ser comprovadas pelos balancetes e relatórios dos contabilistas)

24.03.2020

Medidas excecionais estabelecidas na lei para atenuar a pandemia na economia

B Nas relações entre o particular/empresa e a AT e Segurança Social:

c) No âmbito de IRS foram tomadas as seguintes medidas:

Pagamento especial por conta a efetuar em março pode ser efetuado até 30 de junho de 2020.

d) No âmbito de IRC:

- A entrega de declaração periódica de rendimentos de IRC relativamente ao período de tributação de 2019 pode ser efetuada até 31 de junho de 2020;
- O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020.

e) Foi igualmente reconhecido que um atestado médico a comprovar a situação de infeção com COVID-19 ou a medida de isolamento é suficiente para justificação do acesso ao justo impedimento para cumprimento das obrigações fiscais.

Esta medida tanto abrange os contribuintes impedidos de praticar os atos como contabilistas certificados.

f) Foi disponibilizada a **Linha de Crédito Capitalizar - “Covid -19 - Fundo de Maneio”** com o objetivo de apoiar necessidades de Fundo de Maneio das empresas.

24.03.2020

Cumprimento do regime de visita ou residência no âmbito do exercício de responsabilidades parentais durante o Estado de Emergência:

A alínea j) nº 1 do art. 5º do Decreto 2-A/2020 de 20/03/2020 consagra que :
os cidadãos não abrangidos pelo disposto nos artigos anteriores só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, para algum dos seguintes propósitos: j) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;

Perguntas Frequentes



1) Posso ir buscar o meu filho a casa do outro progenitor nos dias de visita ou residência que me estão atribuídos?

Sim pode, as deslocações dos progenitores e dos menores de idade para cumprimento do regime de visitas/residência das responsabilidades parentais são permitidas por se considerarem deslocações que constituem razão familiar imperativa.

2) Posso alterar os dias de visita ou residência com o meu filho que me estão atribuídos pelo Tribunal?

Sim, por acordo os progenitores podem alterar os dias de visita ou residência com cada um dos progenitores, devendo para o efeito fixar os novos períodos por escrito (SMS ou email).

Não havendo acordo, o pedido de alteração tem de ser suscitado no Tribunal.

24.03.2020



Senior Partner

margarida.santos@dlas.pt

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt